

cola, do FCPB, e de mecanismos financeiros internacionais de apoio ao desenvolvimento do sector privado (AMSCO, APDF e FIAS) (1992-1994).

Estudos e trabalhos relevantes:

- Adesão de Portugal ao Banco Asiático de Desenvolvimento — estudo sobre as condições e custos de adesão e adesão de Portugal à Corporação Interamericana de Investimento — estudo sobre as condições e custos de adesão;
- Uma Estratégia de Cooperação Multilateral e seus interfaces com a Cooperação Bilateral.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 12 343/2005 (2.ª série).** — A Lei n.º 34/98, de 18 de Julho, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 161/2001, de 22 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 170/2004, de 16 de Julho, veio estabelecer um regime excepcional de apoio aos ex-prisioneiros de guerra, nomeadamente a atribuição de uma pensão.

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 161/2001, de 22 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 170/2004, de 16 de Julho, e concluída que está a instrução dos processos no âmbito do Ministério das Finanças (Caixa Geral de Aposentações), determina-se a concessão aos ex-prisioneiros de guerra do Corpo da Guarda Fiscal do ex-Estado da Índia constantes da lista anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante, da pensão a que se refere o artigo 4.º do referido decreto-lei.

O presente despacho produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2004.

16 de Maio de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Luís Manuel Moreira de Campos e Cunha*.

### ANEXO

Agostinho Carlos Aquino.  
Aníbal Pereira.  
António Cardoso.  
António Maria Gomes.  
António da Silva.  
Augusto de Azevedo Rua.  
Augusto Barbosa.  
Bento da Silva.  
Francisco Guerreiro Mestre.  
Gabriel Carmo Leocádio.  
Ilídio Arlindo de Oliveira Leite.  
Henrique Vicente Estrella.  
Joaquim Manuel Figueira.  
Joaquim Mendes Freire.  
José António.  
José Constantino Primor.  
José Magalhães Teixeira.  
Manuel de Melo Pereira Fernandes.  
Manuel Ribeiro França.  
Miguel de Oliveira Macário.  
Valentim de Sousa.  
Venâncio Joaquim Rousseau Mendes.

### Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo

**Aviso n.º 5596/2005 (2.ª série).** — 1 — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, autorizado por despacho de 13 de Abril de 2005 do subdirector-geral, licenciado João Martins, no uso dos poderes que lhe foram delegados pelo despacho n.º 22 765/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 262, de 8 de Novembro de 2004, se encontra aberto concurso interno de ingresso para preenchimento de seis lugares vagos na categoria de verificador auxiliar aduaneiro de 2.ª classe, da carreira de verificador auxiliar aduaneiro, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, aprovado pela Portaria n.º 390/98, de 9 de Julho, com as alterações decorrentes da aplicação do Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril, sendo dois lugares para a sede da Alfândega de Ponta Delgada, dois lugares para a Delegação Aduaneira da Horta, um lugar para o Posto Aduaneiro de Velas de São Jorge e um lugar para o Posto Aduaneiro da Praia da Graciosa.

2 — Prazo de validade — o presente concurso tem a validade de um ano contado nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sem prejuízo de caducar com o preenchimento das vagas para as quais é aberto, se este ocorrer antes do termo daquela validade.

3 — Prazo de candidatura — o prazo da candidatura é de 15 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso. A data da entrada do processo, no caso de remessa pelo correio, é verificada pela data do registo dos CTT, considerando-se entregues dentro do prazo os requerimentos e respectivos documentos de instrução cujo aviso de recepção tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado.

4 — Legislação aplicável ao presente concurso — é aplicável o disposto nos Decretos-Leis n.ºs 252-A/82, de 28 de Junho, 427/89, de 7 de Dezembro, e 204/98, de 11 de Julho.

5 — Conteúdo funcional — as funções correspondentes aos lugares a prover são, em termos gerais, as constantes do mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, para o pessoal técnico-profissional, nível 3, e, em termos específicos, as constantes do n.º 7 do anexo II da Portaria n.º 531-A/93, de 20 de Maio, competindo-lhe, designadamente, participar nos serviços de conferência de carga e descarga de mercadorias, participar em equipas de fiscalização, proceder à movimentação, abertura, manipulação e fecho de volumes, efectuar a pesagem e medição de mercadorias, registar e preencher as guias necessárias ao controlo da circulação dos produtos sujeitos a impostos especiais sobre o consumo e executar o serviço de revisão pessoal, de bagagem e de meios de transporte.

6 — Vencimento e condições de trabalho:

6.1 — O vencimento é o correspondente ao índice 259, a que acresce o suplemento previsto no artigo 4.º e no mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 274/90, de 7 de Setembro, devidamente actualizado.

6.2 — As condições de trabalho são as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública e as constantes do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 274/90, de 7 de Setembro.

6.3 — O trabalho a desenvolver poderá estar sujeito a regime de trabalho por turnos.

7 — Locais de trabalho — os locais de trabalho são a Alfândega de Ponta Delgada (sede), a Delegação Aduaneira da Horta e os Postos Aduaneiros de Velas de São Jorge e da Praia da Graciosa, sendo os concorrentes distribuídos, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 252-A/82, de 28 de Junho, de acordo com a classificação final obtida no concurso, o número de lugares afectos a cada um dos serviços referidos no n.º 1 do presente aviso e, sempre que possível, as preferências que vierem a manifestar.

8 — Requisitos de admissão — podem ser opositores ao concurso, designadamente:

Os funcionários;

Os agentes que, a qualquer título, exerçam funções correspondentes a necessidades permanentes há mais de um ano nos serviços e organismos referidos no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

O pessoal a que se refere o n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

Os funcionários da administração local, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 175/98, de 1 de Julho;

Os funcionários do quadro da administração regional que reúnam as condições definidas no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 85/85, de 1 de Abril, em todos os casos desde que habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou o curso geral do ensino secundário ou equiparado e satisfaçam os demais requisitos gerais de admissão ao concurso e provimento em funções públicas exigidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9 — Métodos de selecção — os concorrentes serão seleccionados mediante a utilização do método de selecção «provas de conhecimentos», constituído por duas fases: prova escrita e prova oral.

9.1 — A classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, resultará da média aritmética simples das pontuações obtidas nas provas escrita e oral, considerando-se não aprovados os concorrentes que tenham classificação final inferior a 9,5 valores. Os critérios de avaliação das provas de conhecimentos, escrita e oral, constarão das actas das reuniões do júri.

9.2 — A prova escrita terá duração não superior a três horas, não sendo permitida a consulta de bibliografia ou legislação nem a utilização de instrumentos de cálculo.

9.3 — A prova escrita tem carácter eliminatório se a nota obtida for inferior a 9,5 valores.

9.4 — A ausência à prova escrita determina a exclusão automática da prova oral.

9.5 — A não comparência à prova oral determina a não aprovação no concurso.

9.6 — A convocação para a prova escrita será feita por carta registada se o número de concorrentes for inferior a 100 ou por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* e na Internet, no endereço [www.dgaiec.min-financas.pt](http://www.dgaiec.min-financas.pt), se o número de concorrentes for igual ou superior a 100.